



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
 Por unanimidade
 Sala das Sessões 03/12/2015

Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª discussão
 Por unanimidade
 Sala das Sessões 03/12/2015

Presidente da C.M. Iga.

Comissão de Legislação
 Justiça e Redação Final
 Igarassu, 25/11/2015
 Presidente

Comissão de Finanças
 e Orçamento
 Igarassu, 25/11/2015
 Presidente

Projeto de lei nº 2.957 / 2015

Autor: Vereador Helmiton Bezerra

EMENTA: Instituir a política municipal de prevenção as doenças ocupacionais do educador da rede municipal de ensino, e da outras providencias.

A SANÇÃO
 Em 04/12/2015
 Presidente

24
 11
 2015

A CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção as Doenças Ocupacionais que acometem docentes e os demais profissionais da educação.

Parágrafo único: Para efeito desta lei são classificadas como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas da coluna, problemas alérgicos, problemas oftalmológico, problemas de voz e síndrome de Burnout e todas de cunho emocional.

Art. 2º - A política instituída pelo artigo primeiro tem por objetivos:

- I - informar e esclarecer aos professores e profissionais da área da educação sobre o risco de manifestações de doenças decorrentes do exercício profissional;
- II - orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;
- III - encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias que seja vítimas em virtude da ocupação.

Art. 3º - As secretarias de educação e saúde caberá elaborar as diretrizes dessa política e instituir um grupo de coordenação responsável pela efetivação de políticas na rede municipal de escolas, compostas por profissionais da saúde e da educação.

Art. 4º - a diretoria de ensino devera criar em sua estrutura um grupo responsável pela organização e implantação do Programa de Prevenção as Doenças Ocupacionais.

§ 1º - Desse programa deverão constar uma programação de eventos abertos aos educadores e demais profissionais da educação em forma de palestras, cursos presenciais, cursos a distancia e visitas monitoradas previamente marcadas as escolas.

§ 2º - A diretoria de ensino terá autonomia para elaborar o seu Programa de Prevenção as Doenças Ocupacionais, com os profissionais disponibilizados pelas secretarias envolvidas e com profissionais contratados para esse fim ou profissionais voluntários.

§ 3º - As informações e os encontros deverão ser de livre acesso aos interessados, em horário de sua escolha e opção. Os horários de trabalho coletivo nas escolas poderão ser utilizados para essa finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Art. 5º - Os profissionais encaminhados para tratamento deverão ter prioridade no tratamento e acompanhamento detalhado, principalmente no que diz respeito aos processos burocráticos de licença médica, quando for o caso.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas próprias consignada no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarassu, 25 de novembro de 2015.

Helmiton Jose Gonçalves Beserra

Vereador